



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 767



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	23
Editais de notificação	23



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.459, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Diretor de Escola

Remuneração : R\$ 7.000,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada	: Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 7.000,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ainda em caráter geral a todos os Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental, sem prejuízo nas atribuições disposta no Anexo I da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24:

- I. Liderar e articular do trabalho coletivo da Escola, em trabalho conjunto com as instituições e colegiados existentes, como o Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Corpo Docente, Corpo Discente e Funcionários;
- II. Mediar ações entre o Corpo Docente e Discente, para que as propostas pedagógicas e curriculares possam ser desenvolvidas de forma eficaz;
- III. Articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade;
- IV. Criar condições para que o processo ensino e aprendizagem sejam adequados à realidade do educando e suas necessidades;
- V. Atuar junto aos Conselhos de Classe Ano/Série, detectando problemas e auxiliando em possíveis soluções;
- VI. Promover reuniões pedagógicas voltadas para a troca de experiências e informações, onde os docentes possam aplicá-las no exercício do cotidiano;
- VII. Garantir o cumprimento do calendário escolar e trabalho realizado no ATPC;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Administrar os recursos de pessoal, financeiro e material;
- IX. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X. Proporcionar meios para reforço e recuperação da aprendizagem do aluno;
- XI. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência, rendimento, comportamento e atitudes dos alunos;
- XII. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e outros de sua competência;
- XIII. Verificar a regularidade, variedade, execução e o controle da merenda escolar;
- XIV. Representar a escola em todas as tarefas;
- XV. Desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento da escola, zelando pela melhor conservação das tarefas de toda equipe escolar.
- XVI. Avaliação Institucional do Órgão Central levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria.
- XVII. Garantir a promoção de Avaliação Institucional das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei 1.972, de 17 de dezembro de 2024, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido, ou nos termos do parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.460, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Vice-Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada	: Vice-Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 5.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada	: Vice-Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 5.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete em caráter geral a todos os Vice-Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental:

I – Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;

II – Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

III – O Vice-diretor deverá integrar a direção da escola, assessorar o Diretor, representar e substituir o mesmo nos seus impedimentos legais e temporários, seguindo a mesma proposta;

IV – Fornecer informações às Assessorias da Secretaria sobre o processo de distribuição de insumos básicos educacionais;

V – Orientar as Unidades de Ensino na elaboração do Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Conselhos escolares;

VI – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000

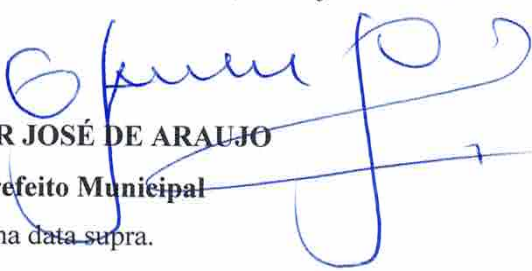


MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.461, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Professor Coordenador e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Professor Coordenador** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Professor Coordenador

Remuneração : R\$ 5.100,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada	: Professor Coordenador
Remuneração	: R\$ 5.100,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete em caráter geral a todos os Professores Coordenadores, Ensino Infantil e Fundamental:

- I – Atuar na coordenação do trabalho pedagógico da escola, integrando o corpo docente e Orientação Educacional;
- II – Desenvolver um trabalho que promova o ensino e aprendizagem;
- III – Coordenar o planejamento coletivo no início de cada semestre;
- IV – Planejar e coordenar os ATPCs com caráter formativo;
- V – Elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo Ano/Série, o programa do currículo;
- VI – Coordenar a execução da programação;
- VII – Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;
- VIII – Estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- IX – Coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- X – Estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou do mesmo ano/série, critérios de seleções de instrumentos de avaliação;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – Assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe;
- XII – Orientar individualmente professores, pais e alunos;
- XIII – Orientar e acompanhar atividades específicas para alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- XIV – Acompanhar os encaminhamentos para o Laboratório de Aprendizagem e as ações realizadas no mesmo para sanar as dificuldades dos alunos;
- XV – Planejar e acompanhar as turmas em excursões e visitas monitoradas;
- XVI – Buscar capacitação contínua para aprimoramento de sua prática e necessidade da função
- XVII – Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- XVIII – Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola.
- XIX – Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade.
- XX – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.462, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o Plano de Carreira do Magistério criado pela Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica implementado o processo de escolha de equipe gestora denominado GESTÃO DEMOCRÁTICA para a designação de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador, de cada segmento (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Equipe Gestora mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - O processo de escolha de Equipe Gestora, contendo edital de inscrição com datas e demais requisitos, se dará ato da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP que executará e supervisionará o processo.

Art. 3º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal.
- II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós-graduação preferencialmente em Gestão Escolar.
- III - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência em magistério público para a função de Diretor de Escola e 03 (três) anos de docência em magistério público para as funções de Vice-Diretor e Professor Coordenador.
- IV - Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo aquelas faltas da qual faz jus.
- V - Ter disponibilidade de tempo e estar à disposição da municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.
- VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos.
- VII - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação de Mérito e Desempenho será composta por 2 (duas) fases:

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas.
- II - Escolha eletiva de acordo a Lei 1.972 de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Havendo apenas um candidato aprovado por cargo, a fase referente do Art. 4, inciso II, não será necessário a escolha eletiva;

Art. 5º - A avaliação acontecerá no mês de janeiro de 2025, em data, local e horário a serem definidos.

Art. 6º - O candidato para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 6 (seis) na avaliação escrita.

Art. 7º - Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º - A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma eleição pelos servidores do quadro Pessoal de Magistério Público Municipal, sendo o nome mais votado de cada vaga encaminhado ao Secretário de Educação, que instruirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para designação da função. Se não houver inscritos ou interessados na vaga da escola na unidade de ensino, a designação poderá recair sobre qualquer servidor efetivo da rede municipal de ensino com a habilitação devida pela função, sendo assim, será de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Após designado, o gestor terá o mandato por um ano, até que aconteça o novo processo seletivo e/ou prorrogação.

Art. 10º - Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I - Quem tiver maior tempo de serviço no magistério local, devidamente comprovado.
- II - Quem tiver maior idade.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 11º - Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 12º - Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A gestão da Equipe Gestora será por um mandato podendo haver prorrogação.

Art. 14º - O Gestor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Gestor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 15º - No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único: Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 16º - Os Gestores poderão ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17º - Os Gestores deverão participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

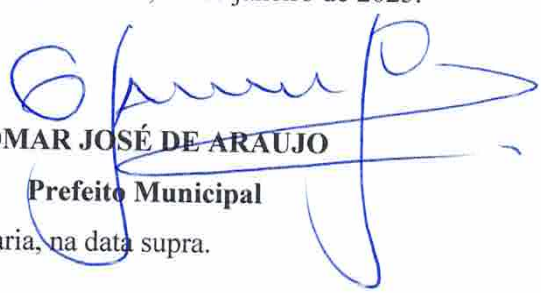
Art. 18º - Os Gestores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Art. 19º - Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Gestor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando e as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.463, DE 13 DE JANEIRO 2025

*Dispõe sobre os festejos carnavalescos –
“Folia de Lobato 2025”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “Folia de Lobato 2025”, a realizar-se nos dias **28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, envasados em recipientes de vidro e em recipientes de lata de alumínio ou outro metal, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, nos dias em que forem realizados os festejos carnavalescos – “Folia de Lobato – 2025”, no espaço público (extensão de toda a Rua Vereador Pedro Datti).

Art. 2º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico, refrigerantes e similares.

Art. 3º - É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais biodegradáveis.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Também fica proibida a atividade de ambulantes, durante os dias dos festejos carnavalescos, *em toda a zona urbana* do município de Monteiro Lobato.

Art. 5.º - Os horários dos festejos carnavalescos “Folia de Lobato – 2025”, são os seguintes:

I – No dia 28 de fevereiro: das 18:00 hs. às 01:00 h.;

II – No dia 01 de março: das 17:00 hs. às 01:00 h.;

III – No dia 02 de março: das 15:00 hs. às 01:00 h.;

IV – No dia 03 de março: das 17:00 hs. às 01:00 h.;

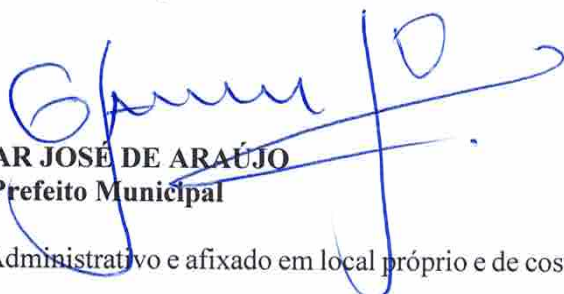
V – No dia 04 de março: das 15:30 hs. às 23:00 hs.

Parágrafo Único. No dia 04 de março, será realizada a matinê destinada às crianças e adolescentes, tendo início às 15:30 hs. e encerrando-se às 18:30 hs.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.464, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe o reajuste do Agente Comunitário de Saúde
e dos Agentes de Combate às Endemias e
dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do
Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do
artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.850, de 22 de julho de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário do emprego
público de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às
Endemias, que será de 2 (dois) salários mínimos vigentes, estabelecidos
pelo Governo Federal

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem a 1.º de
janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>**EDITAL DE ABERTURA E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA
GESTÃO 2025/2026**

Ficam todos os servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, lotados em todos os setores e turnos, convocados para participar da inscrição e eleição dos novos membros da **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 5), para a **GESTÃO 2025/2026**.

1. Os interessados deverão apresentar-se ao **SETOR DE PROTOCOLOS (Secr. do Meio Ambiente)** para fazer sua inscrição e receber o seu comprovante.
2. As inscrições iniciarão dia **20/01/2025** com encerramento previsto para dia **31/01/2025**. No período de **08h30 às 11h30** e das **13h30 às 16h30**. A divulgação dos candidatos inscritos será dia **03/02/2025** nos murais dos setores da Prefeitura.
3. Poderão se candidatar todos os servidores **EFETIVOS**, independente de turno, setores ou locais de trabalho;
4. É vedada a inscrição de servidores públicos nas condições que dispõe o Decreto nº 1830 de 10 de janeiro de 2020;
5. No dia da eleição **10/02/2025**, a **URNA** irá circular por todos os setores da prefeitura, atendendo assim todos os turnos, a eleição irá realizar-se em escrutínio secreto (**votação secreta**), no período de **06h30 às 16h00**.
6. Cada servidor poderá **votar apenas uma vez** (cédula única), **devendo votar em apenas 1 (um) candidato** de quaisquer setor ou turno da prefeitura.
7. **A apuração** dos votos será feito no dia **10/02/2025**, logo após o encerramento da votação, na presença de todos os interessados.
8. **Assumirá** a condição de membro titular o candidato mais votado em número de 1 (um), sendo que o subsequente em ordem decrescente assumirá a condição de suplente. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
9. **A publicação dos resultados** será dia 11/02/2025, nos murais da prefeitura.
10. **A posse dos representantes** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA Gestão 2025/2026 será realizada no dia 17/02/2025, às 10h00, em local a ser definido pela Administração.

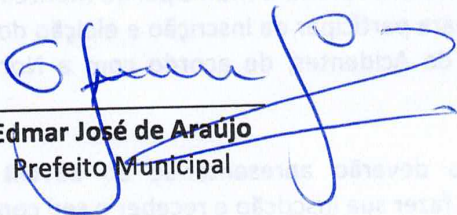


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

11. O curso sobre prevenção de acidentes para os membros da CIPA terá uma carga horária de 20 horas e será realizado nos dias a ser definido pelo Técnico de Segurança.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025.


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal